



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 1/2020 - TGA-DG/CTGA/RTR/IFMT, de 7 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO – CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitoria Nº 867, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2017.

RESOLVE:

- I – Homologar o **Regulamento de Aplicação de Avaliação em Segunda Chamada**, no âmbito do IFMT – Campus Avançado Tangará da Serra;
- II – Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação;
- III – Cientifiquem-se e cumpra-se.

Gilcelio Luiz Peres

Diretor Geral

Portaria IFMT n° 867, de 19/04/2017

D.O.U de 20/04/2017

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

Estabelece normas e diretrizes para a aplicação de avaliação em segunda chamada no âmbito do IFMT – Campus Avançado Tangará da Serra.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Avançado Tangará da Serra, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria IFMT Nº867 de 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017, considerando a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para a prática de aplicação de avaliação em segunda chamada para os cursos do campus,

RESOLVE:

Art. 1º O discente que faltar numa avaliação em primeira chamada, deverá requerer junto ao Protocolo do campus a realização da segunda chamada, devidamente amparado pela documentação apresentada, conforme estabelece a Organização Didática vigente do IFMT:

- I – dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da aplicação da avaliação em primeira chamada, no caso de curso de nível médio;
- II – até 03 (três) dias úteis após o término da data de validade do documento comprobatório, no caso de curso de nível superior.

Art. 2º Serão consideradas justificativas para a oferta compulsória de avaliação em segunda chamada:

- I – Problema de saúde do discente ou de seu dependente, devidamente comprovado por atestado médico;
- II - luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovado pelo correspondente atestado de óbito até 08 (oito) dias corridos após o falecimento;
- III - participação do discente em eventos científicos, com apresentação de trabalho, devidamente comprovada;
- IV - participação do discente em eventos científicos, culturais e/ou esportivos nos quais esteja representando o IFMT, com a devida comprovação.
- V – participação do discente com representação em reuniões dos órgãos colegiados do IFMT;
- VI - convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovada;
- VII - exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no Núcleo de Preparação de Oficiais da

Reserva – NPOR (Lei nº 4375, de 17/08/64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar.

Art. 3º Na ausência de qualquer documento comprobatório citado no Art. 2º deste Regulamento, sendo o aluno de curso técnico de nível médio, a solicitação de aplicação de avaliação em segunda chamada deverá ser feita por seu representante legal, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a data de aplicação da avaliação em primeira chamada, contendo as justificativas que fundamentam o pedido. Caso o discente seja do ensino superior, ele mesmo fará a solicitação.

Art. 4º O coordenador do curso receberá a solicitação e reunir-se-á com o professor do componente curricular a que se refere o pedido, para deferirem ou indeferirem a solicitação.

§ 1º Na hipótese de ocorrências previstas no Art. 3º, havendo divergência entre o coordenador do curso e o docente do componente curricular acerca da solicitação, caberá ao Colegiado de Curso tomar a decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido;

§ 2º Em caso de deferimento, o docente a que corresponde o caso terá o prazo máximo de 24 horas para agendar a aplicação da avaliação em regime de segunda chamada e comunicar a coordenação do curso, que dará ciência ao discente requerente.

§ 3º Os requerimentos indeferidos deverão ser reportados pelo coordenador do curso ao discente, para ciência.

Art. 5º A avaliação em segunda chamada será aplicada pelo docente responsável pelo componente curricular, no dia e horário definidos por ele.

Art. 6º Os docentes possuem autonomia para viabilizar a aplicação, ou não aplicação de avaliações em segunda chamada, aos discentes que não formalizarem o requerimento no prazo estabelecido por este Regulamento, devendo se reportar diretamente ao docente e ficarem submetidos aos critérios exclusivos do professor.

Art. 7º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilcelio Luiz Peres

Diretor Geral

Portaria IFMT nº 867, de 19/04/2017

D.O.U de 20/04/2017

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Gilcelio Luiz Peres, DIRETOR - CD3 - TGA-DG**, em 07/02/2020 16:33:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/02/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 37581

Código de Autenticação: 8838b8dbb0

